Revista de Direito Socioambiental
jan./jul. 2025

Como citar este artigo:

ARRUDA, Lorena Torres De; BRITO, Ailton Moreira De; Análise da Lei 9.985/2000 e a preservação do meio ambiente: o caso da Chapada dos Veadeiros. **Revista de Direito Socioambiental - REDIS**, Goiás – GO, Brasil, v. 03, n. 01, jan./jul. 2025, p. 96-116.

Data da submissão: 04/01/2025

Data da aprovação: 03/07/2025

ANÁLISE DA LEI 9.985/2000 E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE: O CASO DA CHAPADA DOS VEADEIROS

ANALYSIS OF LAW 9.985/2000 AND ENVIRONMENTAL PRESERVATION: THE CASE OF CHAPADA DOS VEADEIROS

ANÁLISIS DE LA LEY 9.985/2000 Y LA PRESERVACIÓN DEL MEDIO AMBIENTE: EL CASO DE LA CHAPADA DOS VEADEIROS

LORENA TORRES DE ARRUDA [1]
AILTON MOREIRA DE BRITO [2]

RESUMO

Considerada uma das áreas mais importantes de conservação ambiental no Brasil, a Chapada dos Veadeiros, localizada no estado de Goiás, é um exemplo de como a legislação ambiental brasileira pode ser efetiva na proteção de ecossistemas únicos e ricos em biodiversidade. Diante disso, o presente artigo teve como objetivo analisar a aplicação da Lei n.º 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) na Chapada dos Veadeiros, a fim de compreender os efeitos do desenvolvimento sustentável na região e a função da preservação ambiental nas áreas que carecem de proteção e preservação. Para tanto, discutiram-se os projetos de lei de regulamentação das zonas de preservação da Chapada dos Veadeiros e os problemas enfrentados com a pressão agrícola, turismo e conflitos de interesse a partir da implementação do SNUC. Por fim, como resultado, verificou-se que as medidas adotadas para conservação do bioma do Cerrado, como a criação de parques nacionais e reservas, mesmo com os desafios, têm contribuído significativamente para a preservação ambiental local.

[1] Possui doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2024), mestrado em Direito do Urbanismo, do Ordenamento e do Meio Ambiente pela Universidade de Coimbra (2016) e graduação em Direito pela Universidade Federal de Goiás (2008). Atualmente é pesquisadora em tempo integral e professora no Centro Universitário Alfredo Nasser, aonde ministra as disciplinas de direito constitucional, direito ambiental e direito agrário. É Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Urbanístico, Direito Ambiental e Agrário. E-mail de contato: lorenatorresarruda@gmail.com. CV: http://lattes.cnpq.br/1304592119189375. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-8232-7263.

[2] Graduando do curso de Direito do Centro Universtário Alfredo Nasser. E-mail de contato: ailtonmoreiradebrito@gmail.com. CV: http://lattes.cnpq.br/5659908896856464.

Palavras-chave: Preservação Ambiental. Lei 9.985/2000. Chapada dos Veadeiros.

ABSTRACT

Recognized as one of Brazil's most significant areas for environmental conservation, Chapada dos Veadeiros, located in the state of Goiás, exemplifies the effectiveness of Brazilian environmental legislation in protecting unique ecosystems rich in biodiversity. This article aims to examine the application of Law No. 9,985/2000, which established the National System of Nature Conservation Units (SNUC), in Chapada dos Veadeiros, with the goal of understanding the impacts of sustainable development in the region and the role of environmental preservation in areas requiring protection. To this end, the study addresses legislative proposals for regulating preservation zones in Chapada dos Veadeiros and the challenges posed by agricultural pressure, tourism, and conflicts of interest following the implementation of the SNUC. Ultimately, the findings reveal that conservation measures for the Cerrado biome, such as the establishment of national parks and reserves, despite various challenges, have significantly contributed to local environmental preservation.

Keywords: Environmental Preservation. Law 9.985/2000. Chapada dos Veadeiros.

RESUMEN

Considerada una de las áreas más importantes de conservación ambiental en Brasil, la Chapada dos Veadeiros, ubicada en el estado de Goiás, es un ejemplo de cómo la legislación ambiental brasileña puede ser efectiva en la protección de ecosistemas únicos y ricos en biodiversidad. Ante esto, el presente artículo tuvo como objetivo analizar la aplicación de la Lei n.º 9.985/2000, que instituye el Sistema Nacional de Unidades de Conservación de la Naturaleza (SNUC), en la Chapada dos Veadeiros, con el fin de comprender los efectos del desarrollo sostenible en la región y el papel de la preservación ambiental en las áreas que carecen de protección y conservación. Para ello, se discutieron los proyectos de ley de regulación de las zonas de preservación de la Chapada dos Veadeiros y los problemas enfrentados con la presión agrícola, el turismo y los conflictos de interés a partir de la implementación del SNUC. Finalmente, como resultado, se verificó que las medidas adoptadas para la conservación del bioma del Cerrado, como la creación de parques nacionales y reservas, incluso con los desafíos, han contribuido significativamente a la preservación ambiental local.

Palabras clave: Preservación Ambiental. Lei 9.985/2000. Chapada dos Veadeiros.

INTRODUÇÃO

A preservação ambiental é uma questão de importância mundial especialmente em regiões de grande biodiversidade e sensibilidade ambiental, como a Chapada dos Veadeiros[3]. Esta área se

[3]A abordagem da complexidade ambiental revela-se necessária diante da incipiente reflexão sobre as práticas vigentes e das inúmeras possibilidades que emergem ao se compreender a realidade de forma complexa. Essa perspectiva permite concebê-la como uma nova racionalidade, na qual se entrelaçam natureza, técnica e cultura. Refletir sobre a complexidade ambiental constitui uma oportunidade promissora para compreender o surgimento de novos atores sociais engajados na

destaca por sua relevância ecológica, abrigando ecossistemas únicos do bioma Cerrado. A promulgação da Lei n.º 9.985/2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, emerge como um instrumento essencial na salvaguarda desses preciosos recursos naturais.

O Cerrado brasileiro é o segundo maior bioma do país e a savana mais biodiversa do mundo. Sua área original compreendia cerca de 2.045.064 km², o que corresponde a aproximadamente 24% do território nacional (IBGE, 2019). O bioma se estende por 11 estados, sendo predominante em Minas Gerais, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, São Paulo e no Distrito Federal, enfrenta diversas ameaças que comprometem a integridade do ecossistema. Entre esses desafios, sobressaem-se a expansão da atividade agrícola e pecuária, especialmente a produção de grãos como a soja. Essas práticas são apontadas como os principais impulsionadores do desmatamento na região, contribuindo consideravelmente para a perda de habitat e a degradação ambiental (Strassburg *et al*., 2017). Ferreira e Lin (2021) indicam que cerca da metade da área original do Cerrado já foi convertida em pastagens plantadas, culturas anuais e outros usos ligados à agricultura e pecuária.

A devastação do Cerrado compromete a preservação de espécies endêmicas, coloca em risco a segurança hídrica da região e contribui para a intensificação das mudanças climáticas. Adicionalmente, a perda de cobertura vegetal nativa está intimamente associada ao aumento do desmatamento ilegal, à fragmentação de habitats e ao incremento da pressão sobre áreas protegidas.

Diante dessa situação preocupante, fica claro a necessidade urgente de medidas eficazes para conter o avanço do desmatamento e promover a conservação do Cerrado na Chapada dos Veadeiros. Nesse contexto, a aplicação e o fortalecimento das legislações ambientais tornam-se importante. Entretanto, faz-se necessário reconhecer que a efetividade dessas normas muitas vezes é comprometida pela falta de fiscalização e pela pressão política e econômica exercida por setores interessados na exploração descontrolada dos recursos naturais.

Sendo assim, este artigo tem como objetivo principal analisar a Lei n.º 9.985/2000 e a sua importância na Chapada dos Veadeiros. E como objetivos específicos buscou analisar o desenvolvimento sustentável, destacando a função de preservação ambiental das zonas de preservação, além de discorrer sobre a importância da Chapada dos Veadeiros para o bioma do Cerrado, discutindo sobre os projetos de lei de regulamentação das zonas de preservação.

apropriação da natureza, bem como para promover um processo educativo articulado, comprometido com a sustentabilidade e pautado na participação, no diálogo e na interdependência entre distintos campos do saber. Ao mesmo tempo, essa reflexão interpela valores e pressupostos que orientam as práticas sociais dominantes, exigindo mudanças no modo de pensar, na produção do conhecimento e nas práticas educativas (Jacobi, 2004).

Para tanto, foi realizada revisão bibliográfica como etapa fundamental, que consistiu na busca, seleção e análise crítica de materiais já publicados sobre o tema de abordado em bases de dados como da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI) e fontes como o Consultor Jurídico (CONJU) e o site do Senado para encontrar artigos científicos, livros, teses, dissertações, relatórios técnicos e legislação. As leituras permitiram a compreensão do estado atual do conhecimento sobre as principais ameaças enfrentadas na região, bem como as leis ambientais relevantes para sua preservação.

1 IMPORTÂNCIA DO CERRADO E DA CHAPADA DOS VEADEIROS

O Cerrado, classificado como o segundo maior bioma brasileiro, é reconhecido por sua vasta biodiversidade e riqueza ecológica, sendo importante tanto no contexto ambiental quanto no econômico do país. Essa região, caracterizada por uma vegetação única que mistura savanas, arbustos e gramíneas, abriga uma variedade impressionante de espécies de flora e fauna, muitas das quais são endêmicas. Sua importância transcende a simples riqueza natural; o Cerrado é essencial para a manutenção dos recursos hídricos, a mitigação das mudanças climáticas e a promoção da agricultura sustentável (Silva; Araújo, 2023).

Um dos principais atributos do Cerrado é sua função como berço das águas. O bioma abriga importantes nascentes que alimentam rios que são importantes para o abastecimento de água em diversas regiões do Brasil, incluindo bacias hidrográficas que suportam grandes centros urbanos e atividades agrícolas. A vegetação do Cerrado atua como um regulador hídrico, contribuindo para a recarga dos aquíferos e a prevenção da erosão do solo. Com as mudanças climáticas e o aumento da demanda por água, a conservação desse bioma se torna ainda mais relevante (Silva; Araújo, 2023).

Além de suas funções ecológicas, o Cerrado é um importante espaço econômico. Sua vasta extensão de terras é utilizada para a agricultura e a pecuária, sendo uma das regiões que mais contribuíram para a produção de grãos no Brasil, como soja e milho. No entanto, essa exploração econômica deve ser realizada de maneira sustentável, para evitar a degradação do meio ambiente e a perda da biodiversidade. O desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis é indispensável para equilibrar a produção e a preservação, garantindo que as futuras gerações possam usufruir dos recursos naturais do Cerrado (Vilarinho, 2023).

O Cerrado possui um papel significativo na mitigação das mudanças climáticas. A vegetação nativa sequestra carbono, contribuindo para a redução dos gases de efeito estufa na atmosfera. A preservação desse bioma é, portanto, uma estratégia fundamental na luta contra as mudanças climáticas e na promoção de um futuro sustentável. A degradação do Cerrado, resultante de

desmatamento e práticas agrícolas insustentáveis, não só compromete a biodiversidade local, mas também agrava problemas ambientais em escala global (Andrade; Souza; Almeida, 2020).

Assim, a importância do Cerrado se estende à sua relevância cultural e social. Comunidades tradicionais, como indígenas e quilombolas, dependem desse bioma para sua subsistência e manutenção de suas práticas culturais. A valorização do Cerrado vai além da conservação ambiental, pois trata-se também de reconhecer e respeitar as práticas e saberes dessas comunidades que historicamente convivem em harmonia com o meio ambiente (Vilarinho, 2023).

1.1 Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e as principais ameaças ambientais enfrentadas pelo Cerrado

A história do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros remonta ao século XVIII, por volta de 1750, quando a região começou a ser povoada com a implantação da Fazenda Veadeiros pelo Sr. Francisco de Almeida. Nessa época, atividades como a pecuária e o cultivo de trigo e café surgiram em pequena escala.

No final do século XIX, em 1892, a Comissão Exploradora do Planalto Central, liderada pelo astrônomo Luís Cruls, realizou expedições pela chapada e áreas circunvizinhas com o objetivo de delimitar e fazer levantamento da área que futuramente receberia a capital do Brasil (Andrade; Souza; Almeida, 2020).

A região foi estabelecida em 1961 e se caracterizou como uma joia natural que abrange uma vasta área de aproximadamente 240.611 hectares, situada no bioma Cerrado. Sendo nela encontrado uma riqueza incomparável: variadas formações vegetais, centenas de nascentes e cursos d'água, além de formações rochosas com mais de um bilhão de anos, conferindo à paisagem uma beleza singular que se transforma ao longo das estações. Ademais, o Parque conserva vestígios de antigas atividades garimpeiras, parte integrante da história local (Andrade; Souza; Almeida, 2020).

Reconhecido como Patrimônio Mundial Natural pela UNESCO em 2001, o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros possui como objetivos primordiais a preservação da biodiversidade e da geodiversidade, aliadas à promoção da pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública. Entre as atividades mais apreciadas pelos visitantes estão as caminhadas e os banhos de cachoeira, proporcionando uma imersão nas vastas paisagens da Chapada e uma jornada através do rico bioma do Cerrado, trilhando antigos caminhos outrora percorridos por garimpeiros (Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, 2025).

No que tange à hidrografia, a Chapada dos Veadeiros é importante como centro dispersor de drenagem, sendo marcada pela presença de rios que esculpem vales em forma de "V". Destaca-se o rio Preto, principal curso d'água da região, afluente do rio Tocantins, que ao longo de seu percurso

forma diversas cachoeiras, com destaques para quedas com alturas de 80 e 120 metros (Silva; Araújo, 2023).

Cerca de 50 espécies animais que foram classificadas como raras, endêmicas ou sob risco de extinção na área, enquanto foram identificadas 1.476 espécies de plantas, de um total de 6.429 existentes no bioma do Cerrado. Entre as espécies vegetais mais proeminentes estão o pau-terra-vermelho, a cajueiro-bravo-do-campo, o ipê-roxo, a copaíba, o buriti, entre outros. Quanto à fauna, destacam-se mamíferos como o cervo-do-pantanal, o veado-campeiro, a onça-pintada e o lobo guará, além de aves como a ema, o urubu-rei e o gavião (Silva; Araújo, 2023).

No contexto econômico, o turismo tem papel significativo, sendo o acesso ao parque viabilizado pelo Povoado de São Jorge, ligado à cidade de Alto Paraíso de Goiás (figura 1). As principais atrações turísticas incluem os saltos do rio Preto, o Vale da Lua, as Cachoeiras Almécegas, o Raizama, as águas termais e a Cachoeira do Abismo, proporcionando experiências únicas de contato com a natureza e aventura. Administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a unidade é reconhecida como uma referência regional em pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública (Ribeiro; Franco, 2020).

Figura 1. Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros Coordenação, Comunicação ICMBio.

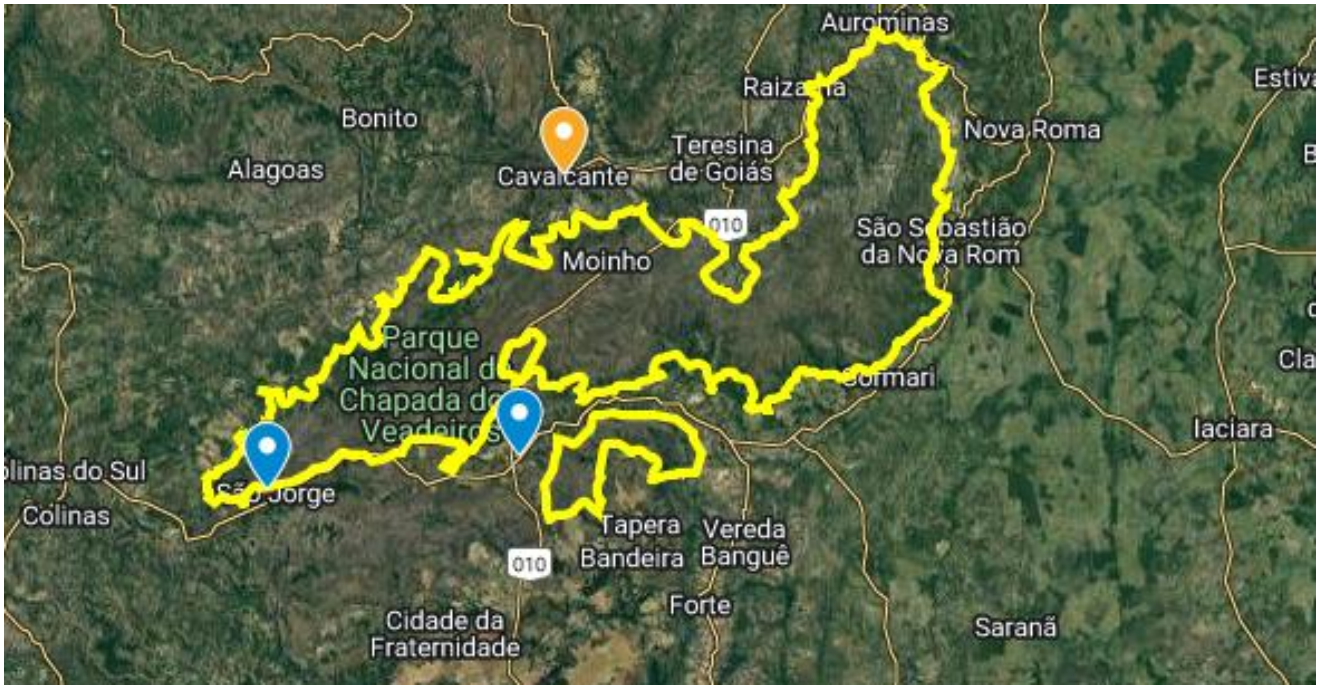

Fonte: Google Maps, 2025.

O Cerrado, um dos biomas mais ricos do planeta, (MMA, 2007) enfrenta uma série de ameaças que comprometem sua integridade ecológica e representam um desafio significativo para sua preservação. A principal causa dessas ameaças é a expansão do agronegócio sobre a vegetação nativa, o que tem levado ao desmatamento em larga escala e à fragmentação de habitats (Vilarinho, 2023).

O desmatamento na Chapada dos Veadeiros, uma área de extrema importância ecológica no bioma Cerrado, acarreta impactos significativos não apenas sobre o solo, mas também sobre a disponibilidade hídrica da região. A remoção da vegetação nativa e a compactação do solo, muitas vezes causadas pelo uso de maquinário agrícola e pela pecuária, resultam em processos erosivos que reduzem a capacidade de infiltração da água no solo.

Isso, por sua vez, intensifica o escoamento superficial e o transporte de sedimentos, comprometendo a qualidade dos recursos hídricos e a sustentabilidade dos ecossistemas locais. Além dos danos ambientais, o desmatamento afeta diretamente comunidades tradicionais que dependem do Cerrado para sua subsistência, como povos indígenas, ribeirinhos, e quilombolas, destacando a interconexão entre a conservação ambiental e o bem-estar social na Chapada dos Veadeiros (Vilarinho, 2023).

Os dados revelam um cenário alarmante: de 2001 a 2019, mais de 283 mil km² do Cerrado foram desmatados, com destaque para os estados de Tocantins, Maranhão, Mato Grosso e Bahia, responsáveis por mais de 70% do desmatamento nesse período. A expansão do agronegócio, com o cultivo de grãos e a pecuária, é apontada como a principal causa desse desmatamento com metade da área original do Cerrado convertida em pastagens e áreas para agricultura (Maboni, 2021)

Os incêndios florestais no Bioma Cerrado, seja por causas naturais ou antrópicas, representam uma das principais ameaças às áreas protegidas, causando graves impactos ao meio ambiente, à economia e à sociedade. Esses eventos resultam na destruição de ecossistemas, na perda de biodiversidade, e na degradação de recursos naturais essenciais, além de gerar prejuízos econômicos significativos e riscos à saúde e segurança das populações locais (Silva *et al*., 2024).

O desmatamento do Cerrado tem afetado profundamente a Chapada dos Veadeiros. Embora a área protegida do parque funcione como um refúgio de biodiversidade, o avanço do desmatamento no entorno do parque traz impactos ambientais, sociais e ecológicos consideráveis. Cita-se o isolamento ecológico (efeito de borda), em que o desmatamento nas áreas vizinhas ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros cria uma espécie de ilha de vegetação nativa cercada por monoculturas, pastagens e áreas degradadas. Esse isolamento ecológico compromete o fluxo gênico de espécies animais e vegetais; a migração de fauna silvestre (como onças, lobos-guará e aves

migratórias) e o equilíbrio dos serviços ecossistêmicos como polinização, dispersão de sementes e controle biológico de pragas (Fernandes, Castro, Amorin *et al*, 2023).

A Chapada dos Veadeiros é considerada uma das principais áreas de recarga hídrica do Cerrado, com inúmeros córregos, nascentes e rios. O desmatamento ao redor afeta negativamente o volume e a qualidade da água dos rios (Rio Preto, Tocantins, Paranã), a capacidade do solo de recarregar os aquíferos e promove a erosão do solo e o assoreamento de cursos d'água (Fernandes, Castro; Amorin *et al*. 2023).

Nessa direção, em 2019, foram detectados quase 1,5 milhão de focos de incêndio no Cerrado, com consequências desastrosas para a biodiversidade e o equilíbrio ambiental. Já em 2021 foram registrados 73 focos de incêndio somente no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, o maior número desde 2017. Esses incêndios, muitas vezes iniciados de forma deliberada para limpeza de terras ou como forma de manejo do solo, têm consequências devastadoras para a biodiversidade e contribuem para a degradação do ecossistema do Cerrado (Silva; Araújo, 2023).

A substituição da vegetação nativa por pastagens e culturas agrícolas favorece a propagação de incêndios florestais, que podem atingir o interior do parque, sobretudo em épocas secas; afetando a fauna endêmica e sensível ao fogo, o que atrapalha o ciclo natural do Cerrado, que é adaptado ao fogo periódico, mas não ao fogo descontrolado (Silva; Araújo, 2023).

Além do desmatamento e das queimadas, outras atividades humanas, como a instalação de hidrelétricas, a caça e captura de animais, a expansão urbana, a mineração e o extrativismo predatório de espécies da flora, também exercem pressão sobre o bioma (MMA, 2007). Essas atividades resultam na perda de habitat, na diminuição da biodiversidade e na degradação dos recursos naturais, afetando não apenas a fauna e flora, mas também as comunidades locais e povos indígenas, na Chapada dos Veadeiro que dependem do Cerrado para sua subsistência e preservação de sua cultura (Ataíde, 2024).

A Chapada abriga uma significativa diversidade sociocultural formada por comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas. Entre os grupos mais conhecidos estão os Kalunga, uma comunidade remanescente de quilombos composta por cerca de 39 comunidades distribuídas nos municípios de Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás. Ocupando uma área aproximada de 262 mil hectares, os Kalunga preservam práticas ancestrais de cultivo, extrativismo e manejo sustentável do Cerrado. Seu território é considerado um importante reduto de biodiversidade, com mais de 80% da vegetação nativa preservada, além de centenas de nascentes catalogadas (Fiocruz, 2023)

Além dos Kalunga, a Chapada abriga representações de diversos povos indígenas por meio da chamada Aldeia Multiétnica, situada próxima a Alto Paraíso de Goiás. Nesse espaço, ocorrem

encontros culturais e experiências de imersão com etnias como os Kayapó, Krahô, Guarani Mbyá, Fulni-ô, Kariri Xocó, Xavante, Yanomami e representantes do Alto Xingu (Fiocruz, 2025).

Outro grupo tradicional presente na região são os chamados chapadeiros, populações locais reconhecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). Essas comunidades mantêm modos de vida baseados na agricultura familiar, uso sustentável de recursos naturais, práticas religiosas sincréticas e preservação de dialetos e costumes herdados de gerações anteriores. Apesar de pouco estudadas, desempenham papel essencial na conservação ambiental e na transmissão de conhecimentos ecológicos sobre o Cerrado.

Além disso, a produção de carvão vegetal, as monoculturas de eucalipto e pinus e a especulação imobiliária também contribuem para a degradação do Cerrado, causando impactos socioambientais significativos e comprometendo a qualidade de vida das populações locais. As queimadas, que fazem parte da ecologia natural do Cerrado, tornaram-se uma ferramenta de manejo do solo e um método para limpeza de terras, mas muitas vezes saem de controle e causam danos irreparáveis ao bioma (Silva; Araújo, 2023).

A expansão de construções clandestinas na região da Chapada dos Veadeiros tem se intensificado, como evidenciado pela recente operação do Ministério Público de Goiás (MPGO) em Cavalcante, onde mais de 100 lotes irregulares foram autuados. Durante a fiscalização em 2024 foram identificados empreendimentos sem licença ambiental, incluindo um resort de luxo e três pousadas, além de graves infrações ambientais, como desmatamento e contaminação de recursos hídricos (ICMBio, 2024).

Essas práticas ilegais, motivadas pelo crescente interesse nas atrações naturais da região, não apenas degradam o meio ambiente, mas também criam riscos legais e econômicos tanto para vendedores quanto para compradores. As ações do MPGO, em conjunto com órgãos ambientais e de segurança, resultaram em multas superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e no embargo de obras irregulares, destacando a necessidade urgente de regulamentação e conscientização para preservar o patrimônio natural da Chapada dos Veadeiros (Feitosa, 2024).

2 ANÁLISE DA LEI 9.985/2000 E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE: O CASO DA CHAPADA DOS VEADEIROS

A Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), representa um marco legal significativo para a proteção ambiental no Brasil. Esta legislação visa regulamentar o artigo 225 da Constituição Federal, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, as quais são essenciais para a preservação dos ecossistemas e da biodiversidade.

A Chapada dos Veadeiros, localizada no estado de Goiás, é um exemplo emblemático da aplicação desta lei, demonstrando como as políticas de conservação podem ser implementadas e os desafios enfrentados na proteção de áreas naturais de grande relevância (Alvares, 2024).

A Chapada dos Veadeiros, considerada Patrimônio Natural da Humanidade pela UNESCO, é protegida por diversas categorias de unidades de conservação que integram o SNUC. A definição de "unidade de conservação" (art. 2º, I) como um espaço territorial legalmente instituído para a conservação e com limites definidos, reflete-se na gestão da Chapada.

Esta área é composta pelo Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, que se enquadra na categoria de proteção integral, conforme o art. 2º, VI, que implica na manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana. A gestão dessas unidades visa garantir a preservação a longo prazo de habitats e ecossistemas, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais, conforme descrito no art. 2º, V (Brasil, 2000).

A Lei 9.985/2000 também enfatiza o conceito de "conservação in situ" (art. 2º, VII), que é fundamental para a Chapada dos Veadeiros, dado que a conservação dos ecossistemas e a manutenção de populações viáveis de espécies em seus habitats naturais são importantes para a sustentabilidade ambiental. O manejo adequado (art. 2º, VIII) e o uso sustentável (art. 2º, XI) são práticas essenciais para equilibrar a preservação com o desenvolvimento humano na região, especialmente nas zonas de amortecimento e nos corredores ecológicos que cercam o parque (art. 2º, XVIII e XIX) (Silva *et al*., 2024).

Entretanto, a aplicação da Lei 9.985/2000 enfrenta desafios significativos na Chapada dos Veadeiros, especialmente no que diz respeito ao manejo de pressões externas, como o avanço da agricultura, a expansão do turismo e a mineração.

2.2 Do sistema nacional de unidades de conservação da natureza (SNUC)

A Chapada dos Veadeiros, uma área de importância ambiental, geológica e cultural, é um exemplo claro de como o SNUC contribui para a proteção de ecossistemas sensíveis. Os objetivos do SNUC, como a preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais (art. 4º, III), e a proteção de paisagens naturais de notável beleza cênica (art. 4º, VI), são diretamente aplicáveis à gestão da Chapada, onde a beleza cênica e a biodiversidade são fatores determinantes para a sua conservação (Lima e Franco, 2024).

Além disso, a Lei 9.985/2000 prevê diretrizes essenciais para a gestão eficaz das unidades de conservação, incluindo a participação da sociedade e das populações locais na criação e gestão dessas unidades (art. 5º, II e III). Na Chapada dos Veadeiros, essa participação é fundamental, pois a interação entre a comunidade local e as autoridades ambientais garante que as necessidades

econômicas e sociais sejam consideradas no processo de preservação. A sustentabilidade econômica das unidades de conservação (art. 5º, VI) é outro aspecto vital, especialmente em áreas como a Chapada, onde o ecoturismo é uma importante fonte de renda para a população local (Alvares, 2024).

2.3 Das Categorizações, criação, implantação e gestão

O Capítulo III da Lei 9.985/2000 é fundamental para a estruturação do SNUC, estabelecendo uma classificação detalhada das unidades de conservação com base em seus objetivos e níveis de intervenção humana. As Unidades de Proteção Integral, que incluem categorias como Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre, são projetadas para preservar a natureza com a mínima interferência humana. Essas unidades visam proteger ecossistemas e espécies em seus estados naturais, permitindo apenas usos indiretos e regulados dos recursos. A restrição na visitação pública e a limitação das alterações ambientais garantem que as áreas mantenham sua integridade ecológica, essencial para a preservação de biodiversidade e realização de pesquisas científicas (Alvares, 2024).

Por outro lado, as Unidades de Uso Sustentável, como a Área de Proteção Ambiental, Floresta Nacional e Reserva Extrativista, buscam equilibrar a conservação com o uso sustentável dos recursos naturais. Essas categorias permitem algum grau de ocupação e utilização dos recursos, desde que respeitados os princípios de sustentabilidade e conservação. A gestão dessas unidades é projetada para apoiar práticas tradicionais e sustentável, integrar as populações locais e garantir a proteção dos recursos naturais enquanto se promove a convivência harmônica entre conservação e desenvolvimento. A diversidade nas categorias e objetivos reflete a necessidade de estratégias adaptadas às variadas características dos ecossistemas brasileiros e às demandas sociais, promovendo um modelo de conservação que seja tanto eficaz quanto justo (Rego *et al*., 2021).

O Capítulo IV dessa Lei delineia os procedimentos para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, oferecendo um marco regulatório essencial para a proteção e uso sustentável dos recursos naturais. Artigos como o Art. 22 e o Art. 22-A estabelecem diretrizes para a criação das unidades de conservação, exigindo estudos técnicos e consultas públicas para garantir que as áreas sejam devidamente avaliadas e ajustadas às necessidades ambientais e sociais locais. A possibilidade de impor limitações administrativas provisórias para prevenir danos ambientais antes da criação de uma unidade de conservação reforça o compromisso com a proteção antecipada dos ecossistemas (Barbosa, Selgalerba e Brandão, 2023).

O caso da Chapada dos Veadeiros ilustra a aplicação prática desses dispositivos legais. No entanto, a implementação do SNUC trouxe uma abordagem mais estruturada para a gestão dessa e de outras unidades de conservação. O Art. 27, que demanda a elaboração de Planos de Manejo, é um

exemplo significativo dessa evolução. O Plano de Manejo para a Chapada dos Veadeiros integra práticas de conservação com o desenvolvimento sustentável, refletindo os princípios estabelecidos pelo SNUC.

2.4 Dos incentivos, isenções e penalidades

O Capítulo V da Lei é importante para assegurar que as medidas de proteção sejam efetivas, atribuindo responsabilidades e consequências aos infratores que causarem danos às unidades de conservação e seus atributos naturais. Artigos como o Art. 38 e o Art. 39 detalham as sanções e as circunstâncias agravantes associadas aos crimes ambientais, reforçando a proteção das unidades de conservação, como é o caso da Chapada dos Veadeiros (Brasil, 2000).

O Art. 38 da Lei 9.985/2000 estipula que qualquer ação ou omissão que cause danos aos atributos naturais das unidades de conservação, incluindo zonas de amortecimento e corredores ecológicos, está sujeita a sanções previstas em lei. Isso é particularmente relevante para a Chapada dos Veadeiros, onde a proteção das áreas adjacentes e a prevenção de impactos negativos são essenciais para manter a integridade dos ecossistemas (Lima e Franco, 2024).

O Art. 39, ao agravar as penalidades para danos que afetam espécies ameaçadas de extinção, destaca a importância de proteger a biodiversidade única da região. Esse agravamento é importante para a Chapada dos Veadeiros (Brasil, 2000).

Assim, a Lei 9.985/2000, por meio de suas disposições sobre penalidades e agravantes, proporciona uma base legal sólida para a preservação da Chapada dos Veadeiros e outras unidades de conservação, promovendo uma gestão ambiental mais eficaz e responsável (Lima e Franco, 2024).

2.5 Das reservas da biosfera

O Capítulo VI da Lei 9.985/2000 aborda as Reservas da Biosfera, um modelo internacionalmente adotado para a gestão integrada e sustentável dos recursos naturais. Esse modelo visa equilibrar a preservação ambiental com o desenvolvimento sustentável, sendo uma ferramenta importante para a conservação da biodiversidade e a melhoria da qualidade de vida das populações (Alvares, 2024).

A Reserva da Biosfera, conforme definido no Art. 41 da Lei, é constituída por áreas-núcleo, zonas de amortecimento e zonas de transição. As áreas-núcleo são destinadas à proteção integral da natureza, garantindo que os ecossistemas críticos da Chapada dos Veadeiros sejam preservados com o mínimo de interferência humana.

As zonas de amortecimento circundam essas áreas e permitem atividades que não causam danos aos núcleos de proteção, enquanto as zonas de transição são áreas onde o manejo dos recursos

naturais é planejado de forma participativa e sustentável. Esta estrutura permite uma abordagem equilibrada entre a conservação e o uso dos recursos, essencial para uma região (Brasil, 2000).

A gestão das Reservas da Biosfera é realizada por um Conselho Deliberativo, que inclui representantes de instituições públicas, organizações da sociedade civil e da população residente. Isso assegura uma gestão participativa e transparente, importante para a integração dos interesses locais e a implementação eficaz das políticas de conservação.

A inclusão da Chapada dos Veadeiros no programa "O Homem e a Biosfera – MAB" da Unesco reforça seu papel global na preservação da biodiversidade e no desenvolvimento sustentável. Essa integração com a Unesco proporciona acesso a redes internacionais de conhecimento e apoio, potencializando os esforços de conservação e promoção do desenvolvimento sustentável na região (Barbosa, Selgalerba e Brandão, 2023).

Portanto, a implementação e gestão de Reservas da Biosfera na Chapada dos Veadeiros não apenas promovem a proteção ambiental e a preservação da biodiversidade, mas também incentivam a participação comunitária e o desenvolvimento sustentável, alinhando-se com os objetivos internacionais de conservação e melhoria da qualidade de vida (Barbosa, Selgalerba e Brandão, 2023).

2.6 Das disposições gerais e transitórias

O Capítulo VII da lei aborda as disposições gerais e transitórias, estabelecendo diretrizes importantes para a implementação e manutenção das unidades de conservação, incluindo a Chapada dos Veadeiros (Alvares, 2024).

A Lei garante que as populações tradicionais residentes em unidades de conservação, como a Chapada dos Veadeiros, sejam indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e realocadas em condições acordadas. Essa medida é essencial para minimizar os impactos da criação e ampliação das unidades de conservação sobre essas comunidades, assegurando que seus modos de vida e fontes de subsistência sejam respeitados. O Poder Público deve priorizar o reassentamento dessas populações e estabelecer normas para compatibilizar sua presença com os objetivos da unidade até que o reassentamento seja efetivado (Alvares, 2024).

O Art. 43 determina que o Poder Público deve realizar um levantamento nacional das terras devolutas para definir áreas destinadas à conservação, enquanto o Art. 44 estabelece que ilhas oceânicas e costeiras devem ser prioritariamente destinadas à proteção da natureza. No contexto da Chapada dos Veadeiros, essa diretriz assegura que áreas críticas para a conservação ambiental não sejam desconsideradas ou destinadas a usos inadequados, preservando a integridade ecológica da região (Brasil, 2000).

A instalação de infraestrutura em unidades de conservação, como a Chapada dos Veadeiros, deve ser previamente aprovada pelo órgão responsável, e os responsáveis pelo abastecimento de água e geração de energia elétrica devem contribuir financeiramente para a proteção e implementação dessas unidades. Essas medidas visam garantir que o desenvolvimento de infraestrutura não comprometa os objetivos de conservação e que os beneficiários da proteção ambiental contribuam para a manutenção da unidade (Rego *et al*., 2021).

O Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, mantido pelo Ministério do Meio Ambiente, é uma ferramenta importante para o monitoramento e gestão das unidades de conservação. O Art. 51 prevê a apresentação bianual de relatórios ao Congresso Nacional sobre a situação das unidades federais, o que permite uma avaliação contínua e a implementação de políticas adequadas. O Ibama também é responsável pela atualização das listas de espécies ameaçadas e pela regulamentação da captura de exemplares para programas de criação em cativeiro (Brasil, 2000).

A lei prevê a reavaliação das unidades de conservação criadas sob legislações anteriores para assegurar sua conformidade com as categorias e funções estabelecidas pela Lei 9.985/2000. Além disso, os órgãos responsáveis devem instituir grupos de trabalho para lidar com superposições entre áreas indígenas e unidades de conservação, garantindo a participação das comunidades envolvidas (Brasil, 2000).

3 ANÁLISE DAS LEIS EVOLUTIVAS SOBRE O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

A proteção de áreas protegidas, como parques nacionais, reservas naturais e áreas de conservação, é essencial para preservar a biodiversidade, manter os ecossistemas saudáveis e garantir o bem-estar das comunidades humanas que dependem dessas áreas.

As leis ambientais estabelecem o quadro legal necessário para criar, gerenciar e proteger áreas protegidas. Elas definem os critérios para a designação e delimitação dessas áreas, estabelecem os objetivos de conservação e fornecem orientações sobre como essas áreas devem ser gerenciadas. Além disso, as leis ambientais frequentemente atribuem autoridade aos órgãos governamentais responsáveis pela administração das áreas protegidas e estabelecem sanções para aqueles que violam as regulamentações ambientais (Boaventura *et al*., 2020).

Além disso, as leis ambientais muitas vezes incluem disposições específicas relacionadas ao uso sustentável de recursos naturais, incluindo a gestão florestal sustentável. Essas disposições ajudam a garantir que as atividades relacionadas à produção de papel sejam realizadas de forma responsável e em conformidade com os objetivos de conservação das áreas protegidas (Amaral, 2022).

3.1 Decreto n.º 70.492/972

O Decreto n.º 70.492, de 11 de maio de 1972, representa um marco importante na história da preservação ambiental no Brasil, ao dar uma nova denominação e promover alterações significativas no Parque Nacional do Tocantins, que passou a se chamar Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

O artigo 1º do decreto oficializou a mudança de nome do Parque Nacional, reconhecendo sua importância e singularidade como parte da Chapada dos Veadeiros, uma área de rara beleza natural e biodiversidade exuberante. Com isso, o governo reafirmou seu compromisso com a proteção e conservação desse patrimônio ambiental.

Os artigos 2º, 3º e 4º estabeleceram as novas delimitações territoriais do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, detalhando seus limites geográficos e definindo sua área total, que abrange 171.924,54 hectares. Essas medidas visavam garantir a integridade ecológica do parque, protegendo seus ecossistemas naturais e recursos naturais.

Além disso, o decreto autorizou o Ministério da Agricultura, por meio do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a realizar desapropriações e obter doações de terras necessárias para a implantação e ampliação do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

Por fim, o decreto determinou que o Ministério da Agricultura elaborasse o Regimento do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e as instruções necessárias para sua implementação, garantindo a efetiva aplicação das medidas de proteção e conservação estabelecidas.

Sendo assim, o Decreto 70.492/1972 representou um importante passo na consolidação do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros como uma área protegida de valor inestimável para a biodiversidade e o patrimônio natural do Brasil.

3.2 Lei n.º 9.985/00 - Plano de Manejo, art. 2, inciso XVII

O artigo 2º, inciso XVII, da Lei n.º 9.985/2000 define o plano de manejo como um documento técnico fundamental para a gestão das unidades de conservação, incluindo o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros. Este plano é elaborado com base nos objetivos gerais da unidade de conservação e estabelece diretrizes para o uso da área e o manejo dos recursos naturais presentes.

Um dos elementos essenciais do plano de manejo é o zoneamento, que consiste na divisão da área da unidade de conservação em zonas com diferentes níveis de proteção e usos permitidos. Essas zonas podem incluir áreas de uso intensivo, áreas de uso sustentável e áreas de proteção integral, cada uma com suas próprias regras e restrições específicas. O zoneamento é fundamental para garantir

que as atividades humanas sejam compatíveis com os objetivos de conservação da unidade, evitando impactos negativos sobre os ecossistemas e a biodiversidade (Brasil, 2000).

Além do zoneamento, o plano de manejo também estabelece normas para o manejo dos recursos naturais presentes na área protegida. Isso inclui medidas para a conservação da fauna e flora, a proteção de ecossistemas frágeis, a prevenção de incêndios florestais, a restauração de áreas degradadas e outras ações destinadas a garantir a sustentabilidade ambiental da unidade de conservação (Brasil, 2000).

Outro aspecto abordado pelo plano de manejo são as estruturas físicas necessárias à gestão da unidade, como trilhas, mirantes, centros de visitantes, postos de controle e alojamentos para os funcionários e contribuir para a adequada administração e monitoramento da área protegida.

3.3 Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal

A Lei n.º 12.651/2012, conhecida como Código Florestal, é uma legislação fundamental para a proteção da vegetação nativa e o manejo sustentável dos recursos naturais no Brasil. Ela estabelece normas gerais sobre a preservação de áreas de vegetação nativa, como o cerrado, e define instrumentos para o controle e prevenção de incêndios florestais, além de promover o desenvolvimento sustentável do país.

No contexto do cerrado, o Código Florestal é importante na conservação desse bioma tão importante para a biodiversidade e para o equilíbrio ambiental. A implementação dessa lei é especialmente relevante para o cerrado devido aos seguintes aspectos: Preservação da vegetação nativa; Desenvolvimento sustentável; incentivos à conservação; Regularização fundiária; Pesquisa e inovação.

O Código Florestal estabelece a obrigatoriedade de manutenção de áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal em propriedades rurais, garantindo a proteção de remanescentes de cerrado e outros ecossistemas associados. A Lei reconhece a importância da atividade agropecuária para a economia brasileira, mas busca conciliá-la com a preservação ambiental, promovendo práticas de manejo sustentável do solo e dos recursos naturais (Leite, 2021)

O Código Florestal prevê instrumentos econômicos e financeiros para estimular a preservação da vegetação nativa, como o pagamento por serviços ambientais e a compensação pela reserva legal. Além disso, estabelece regras para a regularização de áreas ocupadas de forma irregular, o que contribui para a redução do desmatamento ilegal e para a recuperação de áreas degradadas no cerrado (Leite, 2021). O Código Florestal incentiva a pesquisa científica e tecnológica voltada para o uso sustentável dos recursos naturais, incluindo o desenvolvimento de técnicas de manejo e restauração de ecossistemas de cerrado (Leite, 2021)

3.4 Decreto 5/2017 – Ampliação do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

O Decreto de 5 de junho de 2017 marca um importante marco na história da conservação ambiental no Brasil, ao ampliar o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros. Localizado nos municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Nova Roma, Teresina de Goiás e São João da Aliança, no Estado de Goiás, esse decreto representa um compromisso renovado com a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas naturais.

A ampliação do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, para uma área total aproximada de 240.611 hectares, foi motivada por diversos objetivos nobres e fundamentais. A ampliação do Parque tinha como propósito garantir a perenidade dos serviços ecossistêmicos, reconhecendo os benefícios que os ecossistemas naturais proporcionam para a manutenção da vida na Terra. Tais serviços incluem a regulação do clima, a conservação do solo, a purificação da água, entre outros, fundamentais para o equilíbrio ecológico e o bem-estar humano.

Assim, o Decreto busca proporcionar o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e do turismo ecológico. Reconhecendo o potencial econômico e social do ecoturismo, o governo demonstrou seu compromisso em promover práticas sustentáveis que gerem benefícios para as comunidades locais, sem comprometer a integridade ambiental da região.

Além da ampliação física do parque, o decreto também estabeleceu medidas relacionadas à sua gestão e proteção. Isso inclui a definição da zona de amortecimento, a administração pela instituição competente, a declaração de utilidade pública dos imóveis rurais existentes nos limites do parque, entre outras disposições.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se que, embora a Lei 9.985/2000 seja um marco importante na proteção do bioma do Cerrado, há uma necessidade constante de aprimorar políticas públicas e regulamentações, especialmente diante da crescente pressão do agronegócio e de atividades econômicas que impactam diretamente o bioma. Além de uma aplicação rigorosa e atualizada da legislação ambiental, é fundamental promover maior integração entre os diferentes setores da sociedade, como o governo, empresas e organizações não governamentais, para que ações conjuntas possam garantir o uso sustentável dos recursos naturais.

Assim, o desenvolvimento sustentável no Cerrado exige não apenas a compatibilização entre o avanço econômico proporcionado pelo agronegócio e a conservação ambiental, mas também investimentos em tecnologias limpas, educação ambiental para as comunidades locais e incentivos fiscais para práticas agrícolas mais responsáveis. Essas medidas são essenciais para proteger os

serviços ecossistêmicos fundamentais, como a regulação climática, a manutenção dos ciclos hídricos e a preservação da rica biodiversidade, assegurando a continuidade desse patrimônio natural para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS

ÁLVARES, Bety Jakeliny Mendes. **Conflitos decorrente da vinculação extemporânea ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC**: um estudo de caso sobre o Parque Estadual Dunas do Natal/RN. 2024. 137f. Dissertação (Mestrado em Turismo) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2024. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/57780. Acesso em 7 de ago. 2024.

AMARAL, João Benvindo. Análise dos impactos da legislação de Áreas de Proteção Permanente– APP sobre a paisagem do cerrado: estudo de caso do município de Diamantino- MT. **Revista Cerrados (Unimontes)**, v. 20, n. 02, p. 03-20, 2022.

ANDRADE, Thamyris Carvalho; SOUZA, Thiago do Val Simardi Beraldo; ALMEIDA, André. A Estruturação do Rol de Oportunidades de Visitação no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (GO). **Revista Brasileira de Ecoturismo (RBEcotur)**, v. 13, n. 2, 2020.

ATAIDE, Marcos Vinicius Rezende de. **Uso de drone para identificar a dominância de gramíneas invasoras e vegetação nativa em áreas de restauração do cerrado**. 2024. 44 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências Florestais) —Universidade de Brasília, Brasília, 2024. Disponível em: http://www.rlbea.unb.br/jspui/handle/10482/48415. Acesso em 13 de ago. 2024.

BARBOSA, Desireé Cristiane Barbosa; SEGALERBA, Marcelo Daniel Bourdette; BRANDÃO, Reuber Albuquerque. A representatividade das reservas particulares do patrimônio natural (RPPN) no entorno do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, estado de Goiás, Brasil. **Heringeriana**, v. 9, n. 2, p. 64–78, 2023.

BOAVENTURA, Kárita Jesus et al. Educação Ambiental e Percepção Acerca do Fogo e seus Impactos no Cerrado: Uma Pesquisa Qualitativa. **Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science**, v.9, n.3, set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 27 de ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 70.492, de 11 de maio de 1972**. Dá nova denominação ao Parque Nacional do Tocantins; altera dispositivos do Decreto nº 49.875, de 11 de janeiro de 1961, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d70492.htm#:~:text=DECRETO%20No%2070.492%2C%20DE,1961%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 25 de out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras

providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 25 de out. 2024.

CASTILLO, Ricardo et al. Agronegócio globalizado no MATOPIBA maranhense: análise da especialização regional produtiva da soja. **Espaço e Economia. Revista brasileira de geografia econômica**, n. 21, 2021.

CRUZ, Eduardo Henrique de Souza. **Um olhar geográfico sobre os impactos socioambientais do agronegócio no cerrado goiano**. 2020. 44 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências Florestais), 2024https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/596. Acesso em: 28 de set. 2024.

FEITOSA, Larissa. **Operação autua mais de 100 lotes clandestinos e embarga construção de resort de luxo irregular na Chapada dos Veadeiros**. Disponível em: https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2024/03/26/operacao-autua-mais-de-100-lotes-clandestinos-e-embarga-construcao-de-resort-de-luxo-irregular-na-chapada-dos-veadeiros.ghtml. Acesso em 7 de ago. 2024.

FERNANDES, Ailson da Silva; CASTRO, Joana D'arc Bardella Castro; AMORIN, Álvaro José de Amorim; MELO, Cristiane Fátima de; SOUZA, José Divino Junior. Parque Nacional Da Chapada Dos Veadeiros: **Impactos Na Economia E Sociedade De Alto Paraíso De Goiás E Nova Roma**. Revista Foco, v.16.n.5; Curitiba (PR), 2023.

FERREIRA, Rildo Mourão; LINO, EN da S. Expansão Agrícola no Cerrado: O desenvolvimento do Agronegócio no Estado de Goiás entre 2000 a 2019. **Caminhos de Geografia Uberlândia-MG**, v. 22, p. 01-17, 2021.

FIOCRUZ, **Mapa de Conflitos - GO**, 2023. Disponível em: https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/ Acesso em: 30 junho 2025.

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Fiscalização combate ocupações irregulares, desmatamento e caça ilegal na Chapada dos Veadeiros**. Gov.br, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/noticias/ultimas-noticias/fiscalizacao-combate-ocupacoes-irregulares-desmatamento-e-caca-ilegal-na-chapada-dos-veadeiros. Acesso em: 30 jun. 2025

IBGE. **Biomas e sistema costeiro-marinho do Brasil**: compatibilidade entre a vegetação e o mapa de biomas do Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

JACOBI, Pedro Henrique. Meio ambiente urbano e sustentabilidade: alguns elementos para a reflexão. In: CAVALCANTE, C. (org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas.** São Paulo: Cortez, 1997.

LEITE, Maria Laís dos Santos. **Políticas públicas, agricultura familiar e sustentabilidade**. Maria Laís dos Santos Leite (Organizadora). 1. ed. Foz do Iguaçu: CLAEC e-Books, 2021.

MAPA DE CONFLITOS – ENSP/Fiocruz. (2023). GO – **Comunidade Kalunga**: quilombolas ainda em busca da titulação plena e da reconquista de suas terras. Em Mapa de Conflitos. Acesso em 30 de junho de 2025.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Cerrado e Pantanal - Áreas e Ações Prioritárias para Conservação da Biodiversidade**. Secretaria De Biodiversidade e Florestas, Brasília, 2007.

PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS. **O Parque**. Disponível em: https://pnchapadadosveadeiros.com.br/o-parque/. Acesso em: 30 jun. 2025.

OLIVEIRA, Natalia; OLIVEIRA, Camila Gonçalves; SILVA, Celson Roberto. A condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (GO): parcerias e efeitos na gestão da visitação. **Revista Brasileira de Ecoturismo (RBEcotur)**, v. 16, n. 3, 2023.

RIBEIRO, Luanna; FRANCO, José Luiz. Das Primeiras Ocupações à Criação do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros. **História Ambiental Latinoamericana Y Caribeña (HALAC)**, v. 12, n. 1, p. 108-136, 2022.

SILVA, José; ARAÚJO, Luciane. O Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (PNCV): de patrimônio mundial em perigo a indutor da governança multinível e interfederativa. **Sequência** (Florianópolis), v. 44, p. e76441, 2023.

STRASSBURG, Bernardo B. N. et al. Moment of truth for the Cerrado hotspot. **Nature Ecology & Evolution**, [s. l.], v. 1, p. 0099, 2017.

TRAVASSOS, Isabela Fernandes. **Um Parque em Disputa**: Conflitos Socioambientais na Chapada dos Veadeiros-Goiás. 2021. 107 f., il. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural). Disponível em: https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/9535/browse?type=author&order=ASC&rpp=100&value=Isabela+Fernandes+Travassos. Acesso em 19 de set. 2024.

VILARINHO, Gustavo. **Análise da variação do nível de água subterrâneo com métodos hidrogeofísicos na região da Chapada dos Veadeiros, Goiás**. 2023. 132 f., il. Dissertação (Mestrado em Geociências Aplicadas e Geodinâmica) — Universidade de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/48368. Acesso em 14 de set. 2024.

Direitos autorais 2025 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.